



# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE MANAÍRA CÂMARA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 05/2022.

**ADMINISTRATIVO** DE CONTRATO COMPRA E VENDA DE COMBUSTIVEIS, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA, Estado da Paraíba, Representado por seu Presidente, o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, e de outro CICERA **KLEBYA** Empresa lado MEDEIROS LACERDA, representado por sua sócio gerente a Sr. CÍCERA KLEBYA LACERDA. mediante **MEDEIROS** Cláusulas seguintes:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.143.074/0001-51, neste ato representada por seu Presidente o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador e presidente da mesa da câmara de vereadores de Manaíra-PB, residente e domiciliado na Rua Félix Severo de Lima, nº 80 - centro, nesta cidade de Manaíra-PB, portador da Carteira de Identidade RG nº 667.375 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.384.134-04, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa CÍCERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.415/0001-73, com sede na Rua Avenida Santa Cruz, s/nº, centro -CEP: 58.995-000, na cidade de Manaíra-PB, a Proprietária CÍCERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Luiz F, Bezerra, nº 101, casa, - bairro dos IPÊS - CEP: 58.028-740, na cidade de JOÃO PESSOA-PB, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.999.502 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.197.484-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEIS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – (Do objeto) – A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, na forma do presente Contrato, é referente a Comprar 4.600 litros de gasolina comum para abastecer o automóvel da Câmara Municipal de Manaíra-PB, para abastecer o automóvel da Câmara Municipal de Manaíra-PB, para atender a Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, durante o exercício financeiro de 2022 pelo período de fevereiro a

A A

82

dezembro, como política de boa gestão administrativa, e descrição do objeto do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total dos combustíveis é de R\$: 32.384,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme especificado neste contrato e na Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado de forma progressiva, de acordo com a venda do combustível, e se efetivará após Laudo de Fiscalização apresentado ao Presidente, feito pelo setor de Finanças da Câmara Municipal, ficando sob a responsabilidade da Contratada a entrega dos combustíveis objeto Contratado, no prazo estipulado neste contrato, cabendo a Contratante só recebê-los após prévia fiscalização e aprovação, através de laudo técnico emitido pela equipe de Coordenação e Fiscalização dos serviços feito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Manaíra-Pb, se a firma Contratada não cumprir qualquer das cláusulas do Contrato, se não realizar os serviços de Contabilidade constantes da Cláusula Primeira, não forem iniciados no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e a solicitação destas pela Contratante, se comprovado a adulteração do Objeto licitado por parte da contratada, se transferir, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, a terceiros, as obrigações do presente Contrato e por conveniência financeira, bilateralmente, nos demais casos de que trata o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas deste Contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL - AÇÃO LEGISLATIVA – 2002 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS – 309030 - MATERIAL DE CONSUMO - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, e os recursos serão próprios, oriundos do Duodécimo da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato está de conformidade com o que determina a Lei Federal 10.520/02 e, ainda, Art. 6°, inciso III, da Lei 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94, juntamente com o orçamento apresentado pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Contratado reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista na Lei 8.866/93 de 21.06.93, atualizada pela lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de execução dos serviços do presente Contrato deverão ser concluídos e totalmente entregues dentro do prazo 11 (onze) meses, após a assinatura do Contrato, tendo como termo inicial a data de 14/02/2022 e como termo final a data de 31/12/2022,



contados a partir da assinatura do presente Contrato, vetada a Contratada prorrogação do prazo fixado sob qualquer pretexto, salvo por motivo de ato ou fato de responsabilidade da Administração Pública, caso fortuito ou força maior e, ainda, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer comunicação entre as partes contratantes, direta ou indiretamente ligadas a venda da gasolina deste contrato, será feito por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer ordens, instruções ou comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto contratado ficará em observação durante a execução, findo o qual e estando realizado conforme contratado e em perfeitas condições será definitivamente recebida, o que não exime a Contratada responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Câmara Municipal de Manaíra-Pb, não reconhece a Contratada direito a indenização ou gratificação de qualquer espécie, a título de prejuízos supervenientes ou de serviços suplementares executados sem ordem por escrito da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todos os encargos trabalhistas e de Previdência Social, bem como os riscos por acidentes de trabalho, correrão por conta única e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inadimplencia do Contratado, com referencia aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização deste contrato perante o registro do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada obriga-se a dirigir os serviços por seus funcionários, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos a este contrato, cabendo a fiscalização deste por parte da Câmara Municipal a cargo da Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelo que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazerem o presente Contrato sempre bom, firme e valioso, correndo todas as despesas do presente instrumento, inclusive, o seu registro, por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS

PENALIDADES:

6

34

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 19.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidade previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Na execução deste Contrato, tanto a Administração como a empresa Contratada, ficam vinculados as Normas do Edital do Pregão Presencial nº: 001/2022, na forma do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na conformidade da alínea "d", § 1º, do art. 65, da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica o Contratado obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA;

Para dirimir quaisquer dúvidas vinculadas ao presente instrumento, as partes elegem o Fórum da Comarca de Princesa Isabel-Pb, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim, justos, avindos e definitivamente contratados, assinam o presente Contrato datilografado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante das testemunhas a que tudo assistiram e leram e subscreve o presente Contrato.

Manaíra PB, 14 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Biceres Asbya Bedeires bacerde
CONTRATADO:

**TESTEMUNHAS:** 

IVANILZA CARNEIRO DA SILVA

RG:

CPF.

CLERIANE FERREIRA DA SILVA

RG:

CPF/MF